



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - PEDIATRIA

PREÂMBULO

DIA	26/06/2019
HORA	Às 10 horas
LOCAL	Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito
ENDEREÇO	Rua Ulisses Guimarães, 250 – Candiota/RS
INFORMAÇÕES	Fones: (53) 3245-8020/3245-7299 Dias úteis das 8 horas às 11h56 e das 13 h às 16 horas E-mail: licitacoes.candiota@gmail.com Home page: www.candiota.rs.gov.br

O Município de Candiota torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado em obediência ao disposto na Lei n.º 10.520, de 18 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2351, de 02 de agosto de 2007 e legislações complementares, através do pregoeiro e da equipe de apoio designados pela Portaria n.º 255/2017, fará realizar Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO**”.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para realizar serviços médicos ambulatoriais, Pediatria, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Candiota, conforme Termo de Referência em anexo.

1.2 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes: Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica .

2 -DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas no Cadastro de Fornecedores do Município, ou que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:

- 2.1.1 não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;
- 2.1.2 que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;
- 2.1.3 nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante;

3 -DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 Os interessados, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Candiota

Edital de Pregão nº/2019

Envelope nº 1 – PROPOSTA

Nome do Proponente:

À Prefeitura Municipal de Candiota

Edital de Pregão nº/2019

Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

3.2 Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 8 do edital, conforme Anexo II, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope n.º 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento ou outro documento com poderes para participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - PEDIATRIA

4 - DO CREDENCIAMENTO:

Para fins de credenciamento do representante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar à Comissão de Licitação, fora dos envelopes n.º 01 e 02, uma autorização expedida pela empresa, habilitando-o para representá-la junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação.

5 -DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 -PROPOSTA DE PREÇO e 02 -DOCUMENTOS.

5.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6 -PROPOSTA DE PREÇO:

6.1 A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa, rubricada, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, obedecendo ao modelo de proposta e termo de referência do Anexo I deste edital, e deverá conter:

a) ser redigida em língua portuguesa, preferencialmente em papel timbrado do licitante, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas manuscritas;

b) ser entregue, impreterivelmente, no local acima designado até o dia e hora determinados neste Edital;

c) ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;

d) indicar o prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60(sessenta) dias, conforme disciplina o § 3º do art 64 da Lei 8.666/93;

e) especificar o número de profissionais que desenvolverão os serviços, bem como a forma pela qual será feita a supervisão por parte da proponente;

f) as propostas deverão conter preço cobrado mensalmente pelo serviço prestado, conforme item 1 – Do Objeto, expresso em moeda corrente nacional, devendo consignar as seguintes informações:

f.1) decomposição do valor total por hora com a informação de salários, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas; impostos e taxas, se houver, incidentes na prestação dos serviços;

7 -DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.2 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - PEDIATRIA

7.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 -DAS PENALIDADES deste Edital.

7.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.13 Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis;
- c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

7.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.16 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste Edital.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 -DA HABILITAÇÃO:

8.1 Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos a seguir:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - PEDIATRIA

- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** prova de alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica;
- f)** comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais relativos à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h)** prova de regularidade, CNDs com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência das três esferas de governo, da sede do licitante;
- i)** certidão negativa da Dívida Ativa da União, podendo ser apresentada em conjunto com a CND da Fazenda Federal.
- j)** prova de regularidade relativa a Seguridade Social, fornecida pelo INSS;
- k)** certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l)** Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);
- m)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30(trinta) dias anteriores da data prevista para o recebimento da documentação e das propostas;
- n)** declaração, em papel timbrado da licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como com o número da identidade e do CPF, de que a licitante esta cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (conforme modelo do Anexo);
- o)** Registro da empresa e do profissional que atuará na contratação no Conselho Regional de Medicina – CRM com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante. Deverão também apresentar a certidão com visto do CREMERS, as empresas cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado do Rio Grande do Sul;
- 8.2. Os documentos referidos nos subitens 8.1, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Candiota;
- 8.3. No caso de autenticação por servidor do Município, os licitantes deverão apresentar a documentação necessária para habilitação na recepção do Gabinete do Prefeito Municipal com antecedência mínima de 30(trinta) minutos do horário previsto para recebimento dos envelopes;
- 8.4. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na sessão de abertura dos envelopes, para autenticação pela Equipe de Apoio;
- 8.5. Os documentos emitidos pela Internet não necessitam de autenticação, entretanto poderão ser objeto de verificação no site do órgão emitente pela Equipe de Apoio.
- 8.6. Os documentos nos quais não constar o prazo de validade serão considerados válidos pelo prazo de 30(trinta) dias contadas da data de sua emissão.
- 8.7. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - PEDIATRIA

Obs.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Administração Municipal, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet sujeitos a sua verificação.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. As razões e/ou as impugnações e recursos serão interpostos por escrito, na recepção/protocolo situado no Prédio do Gabinete do Prefeito Municipal, situado na Av. Ulisses Guimarães nº 250, e dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Prefeito Municipal de Candiota, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo,

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11 - DA VIGÊNCIA, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência da data de sua assinatura até 12 (doze) meses após assinatura.

11.2. A execução do Contrato será objeto de **acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do Responsável Técnico da Unidade de Atendimento Médico** da Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

11.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

11.5. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

11.6. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - PEDIATRIA

12. DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

12.1. Mensalmente, a adjudicatária encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Saúde.

12.2. Juntamente com a Nota Fiscal, a adjudicatária deverá encaminhar a GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, ou outra que venha a substituí-la.

12.3. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria de Finanças no prazo de 15(quinze) dias, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o subitem 12.1.

12.4. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP/M, acrescidos de juros de 0,033% ao dia.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1. A recusa pela empresa de fornecer o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

13.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

13.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei n.º 8.666/93.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 -IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

14.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

14.2 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;

14.3 Dos demais atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - PEDIATRIA

ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4 A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;

14.5 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

14.6 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.7 Não serão aceitas impugnações ao edital ou recursos via FAX ou E-MAIL, ou seja, deverão ser protocolados na recepção do Centro Administrativo Municipal e dentro dos prazos.

15 -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas **por escrito**, ao Município de Candiota, no Serviço de Compras e Licitações, sito na Rua Ulisses Guimarães n.º 250 centro, CEP 96.495-000, **Candiota ou pelo telefone 53 3245 7299**, no horário de expediente com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal seguinte ou outra previamente determinada pelo Serviço de Compras e Licitações.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, fax, telefone e e-mail.

15.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

15.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Candiota, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

15.9. São anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MENORES

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Candiota, 10 de junho de 2019.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - PEDIATRIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente objeto tem como finalidade a Contratação de empresa para prestação de Serviços/Hora de Serviços Médicos conforme descrição abaixo:

- Serviços médicos ambulatoriais: consultas em Pediatria

2. OBJETIVOS ESPECIFICOS:

Atendimento Médico Ambulatoria em Pediatria

- A Contratante solicita que sejam realizados consultas especializadas em Pediatria em Unidades Básicas de Saúde do Município de Candiota,
- Os atendimentos deverão acontecer quinzenalmente nas Unidades de Saúde Municipais conforme cronograma abaixo:

ATENDIMENTO			n.º de atendimento/Mês	Local de atendimento
Consultas pediatria	especializadas	em	30	UBS SEIVAL
			30	UBS Oito de Agosto

3. DA FISCALIZAÇÃO

Os trabalhos a serem conduzidos através da CONTRATADA serão fiscalizados, conjuntamente, por representante desta e representante do CONTRATANTE.

4. DA ESTRUTURA MATERIAL, VEÍCULO E EQUIPAMENTOS A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA:

A Contratante se responsabilizará pelo transporte do profissional da Sede do Município até as Unidades de Saúde onde serão realizados os atendimentos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços está previsto para o período de 12 (doze) meses, nos respectivos horários e locais conforme tabela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - PEDIATRIA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão n.º/2019, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$ MÊS
SERVIÇOS de atendimento médicos ambulatoriais – em Pediatria	

Para validade da proposta a mesma deverá conter as seguintes informações:

- decomposição do valor/hora proposto com a informação de salários, impostos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários que venha a incidir na prestação dos serviços, conforme sugestão de planilha(anexo VI).

Local, data e assinatura do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - PEDIATRIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °.....,localizada à..... DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Presencial nº/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Candiota RS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - PEDIATRIA

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - PEDIATRIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ n.º _____ sediada à (Endereço Completo) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - PEDIATRIA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E PARA a
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
AMBULATORIAIS:CONSULTAS EM PEDIATRIA ,
MUNICÍPIO DE CANDIOTA/RS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Ulisses Guimarães, nº 250 – Dario Lassance, na cidade de Candiota-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 94.702.818/0001-08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal

e

a empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº, com sede à rua –, neste ato representada por, inscrito no CPF/MF sob o nº, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação **de empresa para realizar Serviços médicos ambulatoriais em Pediatria, no município de Candiota/RS** de acordo com Anexo I que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$(.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela mesma, entendido este como preço justo suficiente para fornecimento dos serviços, os quais serão solicitados para atender necessidades temporárias da Administração Municipal, sempre observados os limites financeiros de terceirização impostos pela Lei Complementar nº 101/2000;

1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;
2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUARTA -DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes: Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica (Ficha).

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será objeto de **acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do Responsável Técnico da Unidade de Atendimento Médico** da Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas..

1. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - PEDIATRIA

2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

4. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Saúde.

2. Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável técnico da Unidade de Saúde quanto a qualidade dos serviços.

3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar a GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, ou outra que venha a substituí-la.

4. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria de Finanças no prazo de 15(quinze) dias, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.

5. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP/M, acrescidos de juros de 0,033% ao dia.

CLÁUSULA SEXTA -DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

- Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Contratada as condições e informações necessárias ao regular fornecimento dos serviços objeto do Contrato.
- c) Fiscalizar os serviços prestados quanto a quantidade, qualidade observado o disposto na cláusula quinta.

- Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Entregar os documentos e prestar as informações solicitadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA -DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93;
- b) em consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - PEDIATRIA

CLÁUSULA NONA -DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total do Contrato:
 - de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) A multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao Município ao a terceiros.
- d) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiota, após regular Processo Administrativo, na forma da legislação;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Candiota, nos casos de falta grave, apurada através de regular processo administrativo, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Candiota,, de de 2019.

Pela "CONTRATADA":

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA":

CONTRATADA

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

Ass.: _____ Ass.: _____

CPF: _____ CPF: _____